

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico



Universidade de Brasília

Reitora : Márcia Abrahão Moura
Vice-Reitor : Enrique Huelva

EDITORA



UnB

Diretora : Germana Henriques Pereira

Conselho editorial : Germana Henriques Pereira
Fernando César Lima Leite
Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende
Carlos José Souza de Alvarenga
Estevão Chaves de Rezende Martins
Flávia Millena Biroli Tokarski
Izabela Costa Brochado
Jorge Madeira Nogueira
Maria Lidia Bueno Fernandes
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos
Verônica Moreira Amado

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico

Organizadoras e organizadores

José Geraldo de Sousa Junior
Nelson Saule Junior
Adriana Nogueira Vieira Lima
Henrique Botelho Frota
Karoline Ferreira Martins
Lígia Maria S. Melo de Casimiro
Marcelo Eibs Cafrune
Marcelo Leão
Mariana Levy Piza Fontes
Rodrigo Faria G. Iacovini
Sabrina Durigon Marques

EDITORA



UnB

Coordenadora de produção editorial : **Equipe editorial**
Revisão : Luciana Lins Camello Galvão
Projeto gráfico e capa : Jeane Antonio Pedrozo
Ilustrações : Cláudia Dias
: Nazareno Afonso

: © 2019 Editora Universidade de Brasília

: Direitos exclusivos para esta edição:
: Editora Universidade de Brasília
: SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK, 2º andar,
: CEP 70302-907, Brasília, DF
: Telefone: (61) 3035-4200
: Site: www.editora.unb.br
: E-mail: contatoeditora@unb.br

: Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação
: poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem
: a autorização por escrito da Editora.
:

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília

I61 Introdução crítica ao direito urbanístico [recurso eletrônico] /
 organizadoras e organizadores, José Geraldo de Sousa Junior
 ... [et al.]. – Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2019.
 495 p. – (O direito achado na rua ; 9).

Formato: PDF.
ISBN 978-85-230-0930-4.

1. Direito à cidade. 2. Movimentos sociais. 3. Direito
urbanístico. I. Sousa Junior, José Geraldo de (org.). II. Série.
CDU 34:711(81)

Impresso no Brasil

Sumário

PARTE I

O DIREITO ACHADO NA RUA E UMA PERSPECTIVA CRÍTICA PARA O DIREITO URBANÍSTICO

Apresentação ————— 16

Nota ao prefácio ————— 22

Prefácio: Introdução ao Direito ————— 24

Roberto Lyra Filho

Os conflitos urbanos no Recife: o caso Skylab ——— 30

Boaventura de Sousa Santos

CAPÍTULO 1 ————— 66

Brasília, *urbs, civitas, polis*: moradia e dignidade humana

José Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 2 ————— 78

Comentário ao texto: “Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab”, de Boaventura de Sousa Santos

Eduardo Xavier Lemos

CAPÍTULO 3 ————— 82

Direito e espaço urbano: uma perspectiva crítica e progressista

Marcelo Cafrune e Lucas P. Konzen

CAPÍTULO 4 ————— 86

O Direito Urbanístico achado nas ruas brasileiras

Benny Schvarsberg, Camila Maia Dias Silva e Flávia Pedrosa

CAPÍTULO 5 ————— 93

O Direito Urbanístico vai à cidade: por uma leitura jurídica inserida na produção conflitiva do espaço urbano

Alvaro Pereira, Giovanna Bonilha Milano e Leandro Franklin Gorsdorf

CAPÍTULO 6 ————— 100

Entra em beco, sai em beco... Direitos, emergências e tensões em torno do direito à moradia

Adriana Nogueira Vieira Lima, Liana Silvia de Viveiros e Oliveira e

Maria José Andrade de Souza

CAPÍTULO 7	108
Existem instrumentos urbanísticos “progressistas” ou “regressistas”? Reflexões sobre uma possível “entrada” para pensar criticamente o Direito Urbanístico <i>Alex Ferreira Magalhães</i>	
CAPÍTULO 8	116
E a favela veio para o centro <i>Jacques Távora Alfonsin</i>	
CAPÍTULO 9	123
Notas para um (des)curso de Direito Urbanístico <i>Julia Ávila Franzoni e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino</i> <i>Labá – Direito Espaço Política</i>	
CAPÍTULO 10	130
A produção da cidade ilegal: processos de estigmatização e criminalização de espaços urbanos <i>Alicia Soares, Ana Antic, Catarina Sula, Gabriel Carvalho, Gabriel Mariotto, Gianluca Biagini, Grazielly Rocha, Guilherme Novaes, Gustavo Formenti, João Sano, Laura Gonzaga, Leticia Kleim, Mariana Guerra, Marianna Haug, Raiany Boaventura, Samaerika Santos e Tais Fagundes</i> <i>Núcleo de Direito à Cidade</i>	
CAPÍTULO 11	136
Raça, espaço e direito: reflexões para uma agenda decolonial no Direito Urbanístico <i>Luana Xavier Pinto Coelho e Lorena Melgaço</i>	
CAPÍTULO 12	144
A cidade como um bem comum pilar, emergente do direito à cidade <i>Nelson Saule Júnior</i>	
CAPÍTULO 13	153
Iluminismo e cidade em Sergio Paulo Rouanet: pontos de partida para uma discussão sobre o direito à cidade <i>Wilson Levy</i>	

PARTE II

O DIREITO À CIDADE COMO PARADIGMA DO DIREITO URBANÍSTICO

CAPÍTULO 14 162

O direito à cidade: desafios para a construção da utopia por uma vida transformada

Henrique Botelho Frota

CAPÍTULO 15 171

O direito à cidade achado na rua e o ordenamento jurídico brasileiro

Lígia Maria Silva Melo de Casimiro

CAPÍTULO 16 178

O direito à cidade sob a lente dos intérpretes do Direito

Daniel Gaio

CAPÍTULO 17 186

Reflexões preliminares sobre a reforma urbana e o direito à cidade

Rafael Soares Gonçalves

PARTE III

ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO URBANÍSTICO NO BRASIL

CAPÍTULO 18 194

“Ainda vão me matar numa rua”: direito à cidade, violência contra LGBTI+ e heterocisnormatividade na cidade-armário

Claudio Oliveira de Carvalho e Gilson Santiago Macedo Júnior

CAPÍTULO 19 202

Além do protesto: Movimento Pau de Arara reivindica a cidade

Lauro Gurgel de Brito

CAPÍTULO 20 208

Assessoria técnica e organização popular em defesa do direito à cidade: a experiência das ZEIS em Fortaleza, Ceará

Marcela Monteiro dos Santos, Lucas Gollignac Lessa e Thais Oliveira Ponte

CAPÍTULO 21 214

A capoeira como (re)significação do direito à vida urbana

Álison Rafael de Sousa Lopes

CAPÍTULO 22 223

A cidade como espaço de lutas por direitos: a política referencial de direito à cidade da Cese em sua atuação junto aos movimentos sociais

Vanessa Pugliese

CAPÍTULO 23 232

Cidades para as Pessoas: experiências e desafios do direito à moradia e a participação popular na gestão urbana do município de Blumenau – SC

Anamaria Teles, Carla Cintia Back, Feliciano Alcides Dias, Marilda Angioni e Luiz Guilherme Karpen

CAPÍTULO 24 240

Desafios para a concretização de direitos que brotam das lutas sociais: assessoria jurídica popular e o caso da ocupação urbana em Santo Antônio de Jesus-Bahia

Leonardo Fiusa Wanderley

CAPÍTULO 25 248

O direito achado nas ruas do Rio: uma nova agenda do direito à cidade

Enzo Bello e Gladstone Leonel Júnior

CAPÍTULO 26 255

Direito à moradia achado na rua e o poder judiciário

Rafael de Acypreste e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 27 265

Direito à moradia para as mulheres sob a ótica da autonomia: atuação e conquistas dos movimentos sociais

Maiara Auck

CAPÍTULO 28 271

Direito ao trabalho e à moradia como indissociáveis ao direito à cidade: relato da experiência do programa Polos de Cidadania com uma cooperativa formada por trabalhadores com trajetória de rua

Sielen Caldas de Vilhena, Ana Laura Gschwend Monteiro,

Barbara Franciele Oliveira Gualberto e Luísa Bergara de Souza

CAPÍTULO 29 278

O endireitamento da agenda urbana como efeito do poder conservador das ruas no golpe de 2016

Rene José Keller e Suellen Bezerra Alves Keller

CAPÍTULO 30 287

A função social da posse e moradia: direitos achados nas ocupações organizadas no centro de São Paulo

Carmen da Silva Ferreira, Jomarina Abreu, Luciana Bedeschi

CAPÍTULO 31 294

O jargão como delimitador de espaços urbanos – uma comunidade de travestis do bairro Sete Portas – Salvador (BA): uma análise à luz da Ecolinguística e do Direito Achado na Rua

Tadeu Luciano Siqueira Andrade

CAPÍTULO 32 304

Movimento Sociocultural Noitesuja e a luta pelo direito à cidade

Amanda Nobre Alayon Mescouto da Silva, Amayna Beatriz Neves Farias Dantas da Cunha, Elis Silva de Carvalho, Leonardo Botelho dos Santos e

Maura Sabrina Alves do Carmo

CAPÍTULO 33 310

Práticas urbanas insurgentes, pluralismo jurídico e assessoria popular na construção do direito à cidade: o caso do Ceas

Elen Catarina Santos Lopes, Manoel Maria do Nascimento Junior e

Thaianna de Souza Valverde

CAPÍTULO 34 316

Um projeto histórico de liberdade: a experiência dos ciganos Calon do bairro São Gabriel, em Belo Horizonte – MG, no processo de regularização fundiária

Priscila Paz Godoy

CAPÍTULO 35 325

Participação social na revisão do Plano Diretor de Palmas –TO: o Judiciário diante de sua função política

João A. Bazzoli e Nayara Gallieta Borges

CAPÍTULO 36 332

População em situação de rua: direito à moradia, direito à cidade

Francisco das Chagas Santos do Nascimento

CAPÍTULO 37 340

Os povos indígenas e as lutas pelo bem viver a cidade no Brasil

Assis da Costa Oliveira, Isabella Cristina Lunelli e Renata Carolina Corrêa Vieira

PARTE IV

O DIREITO URBANÍSTICO APLICADO PARA A PROMOÇÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO 38 **348**

Resistências urbanas e assessoria técnica, a arquitetura possível e necessária

Caio Santo Amore, Leandro de Oliveira Coelho, Maria Rita de Sá Brasil Horigoshi e Rafael Borges Pereira

CAPÍTULO 39 **358**

A política urbana que nós amávamos tanto: balanço e perspectivas do Direito Urbanístico no Brasil

Betânia de Moraes Alfonsin, Paulo Eduardo de Oliveira Berni e Pedro Prazeres Fraga Pereira

CAPÍTULO 40 **366**

O plano diretor e a legislação brasileira: avanços, retrocessos e desafios

Mariana Levy Piza Fontes

CAPÍTULO 41 **375**

Direito Urbanístico e propriedade em um bairro autoconstruído de Salvador

Raúl Márquez Porras

CAPÍTULO 42 **382**

Desafios de implementação do direito à cidade nas periferias brasileiras: a desinformação urbanística na ZEIS Bom Jardim

Clarissa Figueiredo Sampaio Freitas e Mariana Quezado Costa Lima

CAPÍTULO 43 **389**

Direito achado nas ruas, nos rios e nos mares: a regularização fundiária entre as funções arrecadatória e socioambiental do patrimônio da União

Patricia de Menezes Cardoso

CAPÍTULO 44 **399**

Ocupação de edifícios em grandes cidades brasileiras: questões de regularização fundiária

Edson Ricardo Saleme e Renata Soares Bonavides

CAPÍTULO 45 **406**

Orçamento participativo no Distrito Federal: um aprendizado urbano democrático e cidadão

Nair Heloisa Bicalho de Sousa

CAPÍTULO 46 _____ **417**

O papel da normativa internacional do direito à moradia e a luta pela sua efetivação

Ivan Tamaki Monteiro de Castro e Livia Gimenes Dias da Fonseca

CAPÍTULO 47 _____ **424**

O poder público e o instituto do tombamento na eficácia da preservação de imóveis no centro antigo da cidade de Salvador

Lysie dos Reis Oliveira e Camila Celestino C. Archanjo

CAPÍTULO 48 _____ **432**

Usucapião coletiva em litígio: os limites do sistema de justiça na interpretação do art. 10 do Estatuto da Cidade a partir do estudo de caso das ações do Bolsão Sabará, na cidade de Curitiba – PR

Maria Eugenia Rodrigues Trombini e Alice Dandara de Assis Correia

CAPÍTULO 49 _____ **442**

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e O Direito Achado na Rua no contexto da crise epistemológica da ciência moderna

Paulo Somlanyi Romeiro

CAPÍTULO 50 _____ **449**

A cidade das pessoas: em defesa da função social da propriedade e da posse urbana

Karla Moroso, Benedito Roberto Barbosa, Orlando Santos Junior e

Fórum Nacional de Reforma Urbana

PARTE V

**RETRATOS DA PRODUÇÃO
SOCIAL DO DIREITO
URBANÍSTICO**

O Direito Urbanístico achado na rua _____ **453**

**Sobre os autores, as autoras, os
organizadores e as organizadoras** _____ **483**

Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico

O Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU)¹ é uma associação civil de âmbito nacional sem fins lucrativos que atua como produtor de conhecimento e disseminador de reflexões em torno do Direito Urbanístico, tendo como fundamento a defesa do direito à cidade. Com atuação desde 2005, reúne profissionais, pesquisadores e estudantes e possui, dentre suas finalidades, o desenvolvimento de pesquisas que incidem sobre a reivindicação, desenho e implementação de políticas urbanas e ambientais, apoiando movimentos populares e outros atores sociais no que diz respeito à promoção do direito a cidades justas, democráticas e sustentáveis.

Mais do que se preocupar com o desenvolvimento do direito urbanístico como uma disciplina hermética, o IBDU atua sempre no sentido de ampliar o debate, agregando conhecimentos variados e múltiplos, inclusive aqueles que surgem das práticas cotidianas dos movimentos sociais. Ao longo desses 14 anos de atuação, o Instituto constituiu uma ampla rede de associados, que congrega juristas, urbanistas, arquitetos, advogados e demais estudiosos da área do planejamento urbano, colocando-se como uma entidade que maneja a lei e tem em seu horizonte o que está além dela.

Com uma administração interna descentralizada, o IBDU tem como diretriz institucional uma atuação espalhada e descentralizada no território nacional, buscando incidir em todas as cinco macrorregiões do país e congregando narrativas diversificadas e perspectivas múltiplas do que é direito à cidade.

Passados 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 e quase duas décadas do Estatuto da Cidade, é possível constatar que houve significativo avanço da ordem jurídico urbanística no país, referenciada nos marcos das funções sociais da cidade e da propriedade, da gestão democrática das cidades e do bem-estar de seus habitantes, processo para o qual contribuímos ativamente, mesmo antes de nossa fundação. Diante do contexto de crise política e social vividas no país nos últimos anos, muitas dessas conquistas encontram-se sob ameaça. O Instituto encontra-se comprometido com a defesa dos valores e princípios consagrados por esta ordem, mobilizando seus associados e articulando-se com outros atores engajados na resistência aos retrocessos impostos.

Dentre suas linhas de atuação, é importante ressaltar, o IBDU tem o compromisso ainda de promover a reconstrução cotidiana do campo do Direito Urbanístico a partir do diálogo com interseccionalidades como gênero, raça e sexualidade. Ativamente participante da pesquisa acadêmica no Brasil, o Instituto edita e promove semestralmente a Revista Brasileira de Direito Urbanístico (RBDU), revista acadêmica que tem por iniciativa a difusão do pensamento crítico sobre temas relacionados à política urbana e suas implicações na ordem jurídica.

¹ Página na internet: <http://www.ibdu.org.br/>.

Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos

O Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP)¹ representa a mais nítida iniciativa concernente aos direitos humanos no âmbito da Universidade de Brasília. Trata-se de uma unidade de pesquisa, organizada em perspectivas temáticas e interdisciplinares, administrativamente vinculada ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam). Congregando professores, estudantes, servidores, profissionais e investigadores de diferentes áreas, dedica-se o NEP à reflexão sobre o problema da paz e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Basicamente, segue uma linha de atuação com o propósito de reunir pessoas e entidades públicas e privadas para debater e desenvolver novas formas de ensino e aprofundar a pesquisa sobre a paz e os direitos humanos a fim de que se estabeleçam relações recíprocas, neste campo, entre a sociedade e a universidade.

A concepção de direitos humanos a que se referem os objetivos do NEP deriva de um texto que serviu de ponto de partida para as discussões levadas a efeito no Colóquio sobre Direitos Humanos na América Latina, promovido, em 1987, em conjunto com a Fundação Dannielle Mitterrand (France-Libertes). Nesse texto, o NEP afirmou que, na América Latina, o problema dos direitos humanos compreende não somente a luta pelos direitos humanos da tradição liberal, como os direitos individuais, políticos e civis, e os direitos dos trabalhadores na pauta socialista, mas, também, a transformação da ordem econômica nacional e internacional, contra toda a marginalização, a exploração e as formas de aniquilamento, que impedem a possibilidade de uma participação digna nos resultados da produção social e o pleno exercício do direito à cidadania. A dignidade aí referida não exprime somente a ideia absoluta e abstrata de natureza humana, designativa dos direitos tradicionais. O NEP sustenta uma concepção abrangente desde a qual a noção de paz compreende um sistema complexo de relações políticas que dependem da estreita relação entre direitos humanos, democracia e liberdade.

O NEP se constitui como uma unidade de pesquisa, dirigida por um conselho deliberativo composto por todos os seus membros, o qual elege um coordenador e o seu vice, nomeados pelo reitor da Universidade. A maioria dos membros, incluindo aqueles diretamente ligados à Universidade, participam do Núcleo sem remuneração, exceto a participação em recursos de financiamento de pesquisa ou pró-labore e a remuneração derivada do contrato básico do professor ou servidor. A estrutura material e de pessoal de apoio é oferecida pela Universidade, por meio do Ceam.

Criado em 1º de dezembro de 1986, por ato do reitor e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), o NEP registra resultados significativos, com reconhecimento nacional e internacional, conforme consta de relatórios anteriores (nomeação para o prêmio Unesco de Educação para os Direitos Humanos, candidatura indicada pela IPRA – International Peace Research Association; resenha de Andre-Jean Arnaud no nº 9, 1988, de *Droit et Societé*, Montcretien, Paris). Seus membros, qualificados em sua formação científica e experientes na prática de uma intervenção transformadora na sociedade, têm forte presença em eventos, com publicações de trabalhos e progressos em pesquisas nos campos da paz e dos direitos humanos, pela identificação de três linhas principais de pesquisa, a saber: O Direito Achado na Rua, Pesquisa para a Paz e Direitos Humanos e Cidadania.

¹ Texto originalmente publicado no primeiro volume da série *O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao Direito*, em 1993.



PARTE III

Estratégias de atuação para
concretização do Direito
Urbanístico no Brasil

Capítulo 34

Um projeto histórico de liberdade: a experiência dos ciganos Calon do bairro São Gabriel, em Belo Horizonte – MG, no processo de regularização fundiária

Priscila Paz Godoy

1. Introdução

O presente capítulo apresenta, sob o cenário de um processo de regularização fundiária e a partir de elementos espaciais e territoriais, a experiência dos assim chamados(as) ciganos(as) da comunidade Calon, do bairro São Gabriel, em Belo Horizonte/MG, que saem do encapsulamento para resistirem ao projeto “civilizatório” do Estado e a lógica de mercado. Trata-se de uma concepção (do Estado e do mercado) essencialista da cultura, que associa o estereótipo nômade do povo cigano à ideia biológica de “raça” e que, por consequência, reverbera na racialização desse povo e do espaço urbano como signo de segregação e exclusão social. Para tanto, a comunidade “Calon do São Gabriel”, como é mais conhecida, protagoniza seu projeto histórico próprio, subvertendo todos os estereótipos sobre ela lançada, quando reivindica, mediante deliberação interna, um direito libertador, que é o de ir e vir e de permanecer no mesmo lugar, onde está há quase 30 (trinta) anos.

Assim, para a confecção do presente texto, trago elementos extraídos do processo de regularização fundiária dos Calon do São Gabriel, como os inquéritos civis públicos¹ e o laudo

¹ Inquérito Civil Público nº 1.22.000.001978/2012-18 (MINAS GERAIS, 2011) e Inquérito Civil Público nº 1.22.000.000577/2012-41 (MINAS GERAIS, 2012), ambos do 27º ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Minas Gerais, Ministério Público Federal.

antropológico,² elaborado pelo Núcleo de Estudos de Populações Tradicionais e Quilombolas (NuQ), da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), da pesquisa de campo, realizada em 2014, para a minha dissertação de mestrado,³ concluída e defendida em 2015 (GODOY, 2015) e do livro⁴ de minha autoria, publicado em 2016 (GODOY, 2016).

Nesse sentido, para a contextualização do tema, faço aqui uma breve abordagem acerca do termo *cigano*, adotado de modo generalizado e reducionista, pela sociedade majoritária, que despreza a compreensão de sua pluralidade e, portanto, de suas diferenças. Existem, no Brasil, pelo menos, três grandes etnias: Calon, Rom ou Roma e Sinti. Os ciganos da etnia Calon ou Kalé (a palavra, em *romani*, significa preto, no masculino), falam a língua caló e vivem, principalmente, em Portugal e na Espanha, onde são conhecidos, vulgarmente, como Gitanos. No decorrer dos tempos, se espalharam por outros países da Europa e foram deportados ou migraram para a América do Sul. No Brasil, compõem a etnia mais numerosa. Os ciganos da etnia Rom ou Roma,⁵ falam a língua *romani*. O adjetivo *romani* é empregado tanto para a língua quanto para a cultura. Dividem-se em Kalderash, Matchuaia, Lovari, Curari, Ursari e tantas outras divisões e são predominantes nos países da Europa Oriental, mas, a partir do século XIX, migraram para outros países europeus e, inclusive, para as Américas. Os ciganos da etnia Sinti falam a língua *sintó* e são encontrados na Alemanha, Itália e França, onde também são chamados Manouch (em *romani* significa ser humano).

Estima-se que, no Brasil, a população dos assim chamados(as) ciganos(as) seja de, aproximadamente, 500 mil, conforme estudo divulgado no Relatório Executivo da I Semana Nacional dos Povos Ciganos pela Secretaria de Promoção e Políticas de Igualdade Racial (SEPPIR),⁶ do Ministério da Justiça, do governo federal. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é o órgão responsável pelo censo demográfico não realiza a pesquisa censitária dos(as) assim chamados(as) ciganos(as).

A despeito de sua importância, os dados históricos produzidos tendem a ser distorcidos pela visão etnocêntrica e racista.⁷ A Constituição Federal de 1988 não faz menção expressa aos(as) assim chamados(as) ciganos(as) que, somente a partir de 1993, passaram a constar de documentos governamentais.⁸ Em 24 de maio de 2006, o governo federal instituiu o Dia Nacional do Cigano.

² Relatório antropológico, elaborado a pedido da Defensoria Pública da União/MG, que integra o ICP nº 1.22.000.001978/2012-18, MPF/ PRMG (LIMA *et al.*, 2011, pp. 144-165).

³ Dissertação de mestrado acadêmico intitulada *A Racialização dos ciganos e a experiência dos Calon de Belo Horizonte como sujeitos coletivos de um projeto histórico de liberdade* (GODOY, 2015).

⁴ O livro *O povo invisível: os ciganos e a emergência de um direito libertador* foi publicado com a indicação junto a editora de Edmundo Antônio Dias Netto Júnior, procurador da República em Minas Gerais, Ministério Público Federal (GODOY, 2016).

⁵ De acordo com Teixeira (2008, p. 10), Rom é substantivo singular masculino, que significa homem e, em determinados contextos, marido, sendo sua forma plural Roma, e no feminino *Romni* e *Romnia*.

⁶ Informação disponibilizada no site da Associação Internacional Maylé Sara Kalí (AMSK, 2013).

⁷ No Brasil, o Senado Federal tem em seu arquivo histórico o Decreto nº 3.010, assinado pelo então Presidente Getúlio Vargas em 1938, um ano após a instalação do Estado Novo. A norma restringia a entrada de estrangeiros no país e impedia que “indigentes, vagabundos, ciganos e congêneres” ingressassem em território brasileiro (BRASIL, 1938).

⁸ O art. 2º da Resolução nº 6, de 16 de dezembro de 1993, do Conselho Superior do Ministério Público Federal criou a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão dos Direitos das Comunidades Indígenas e Minorias, e incluiu as “comunidades negras isoladas” (antigos

Com efeito, quando se fala de minorias, ninguém se lembra dos(as) assim chamados(as) ciganos(as). Trata-se de uma minoria alijada pela sociedade majoritária e pelo poder público, que a negligencia, porque não investe em políticas públicas específicas, dificultando o acesso dessa minoria à educação, à saúde, à alimentação, à moradia, ao trabalho e a tantos outros direitos sociais previstos no art. 6º da Carta Magna de 1988⁹ (BRASIL, 1988).

2. Entre o ir e o vir, o direito de permanecer: o processo de regularização fundiária da comunidade Calon do São Gabriel

O início do processo de regularização fundiária¹⁰ do espaço-território dos ciganos Calon do São Gabriel está diretamente relacionado a um potencial conflito de interesses, gerado pelo próprio poder público, em uma área não operacional da extinta Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), que é ocupada por famílias ciganas há quase três décadas. Ao longo desse período, se deslocaram compulsoriamente, na mesma área, por quatro vezes, em todas atendendo a ordens de agentes públicos do município de Belo Horizonte para demandas como, por exemplo, a construção da Estação do metrô São Gabriel e do Centro Cultural Multiuso Via 240. Esta lógica ganha força quando a área que essa comunidade Calon ocupa é pretendida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT).

No ano de 2010, o DNIT noticiou a existência de um projeto de duplicação do Anel Rodoviário e, em parceria com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, indicou a área do acampamento Calon para realocação de famílias não ciganas de baixa renda, ocupantes da faixa de domínio público a ser atingida.

Em junho de 2011, a Defensoria Pública da União (DPU) emitiu uma Recomendação para a Superintendência do Patrimônio da União no estado de Minas Gerais (SPU/MG) abster-se de adotar quaisquer medidas que representassem uma violação ao território da comunidade Calon do São Gabriel. No entanto, em resposta, a Consultoria Jurídica da União (CJU/MG),¹¹ baseada unicamente em verbete de dicionários, argumentou que:

1. Embora as comunidades ciganas que respeitem suas características e tradições possam, a princípio, vir a ser consideradas tribos, não resta comprovada a condição de ciganos

quilombos) e as minorias ciganas (BRASIL, 1993). No entanto, essa Resolução de 1993 foi revogada pela Resolução nº 20, de 6 de fevereiro de 1996, de modo que o termo “minorias ciganas” foi substituído por “comunidades tradicionais”, conforme se infere do inciso VI, do art. 2.º, dessa Resolução de 1996 (BRASIL, 1996).

⁹ O art. 6º, da CF/1988, dispõe que: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

¹⁰ Procedimentos extrajudiciais: Inquérito Civil Público nº 1.22.000.001978/2012-18 (MINAS GERAIS, 2011) e Inquérito Civil Público nº 1.22.000.000577/2012-41 (MINAS GERAIS, 2012), ambos do 27.º Ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Minas Gerais, Ministério Público Federal; e processo nº 57367-09.2013.4.01.3800, da 7ª Vara da Justiça Federal de Minas Gerais.

¹¹ Parecer 0805/2011/CJU-MG/CGU/AGU, de 26/07/2011, que compõe os autos do Inquérito Civil Público nº 1.22.000.001978/2012-18 (MINAS GERAIS, 2011).

do referido grupo defendido pela Associação Guiemos Calons. Vejamos o conceito extraído do dicionário, contendo as principais características do povo cigano:

Ciganos (<http://www.priberam.pt/dlpo/default.aspx?pal=cigano>) s.m.pl. Povo *nómada*, de origem asiática, que se espalhou pelo mundo, exercendo muitas vezes profissão de vendedor ambulante e de negociante de gado.

Cigano (<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=cigano>)
ci.ga.no - *adj sm1 Etnol* Diz-se de ou *povo nômade*, originário do Noroeste da Índia, que emigrou para a Europa Central e que, atualmente, encontra-se presente com sua cultura e costumes, em vários países do Ocidente. Dedicar-se ao comércio de cavalos, música, prática das artes divinatórias, artesanato, venda de miudezas etc.; calom, zíngaro.

2. Em análise dos autos, verifica-se apenas que as pessoas que supostamente pertencem a comunidade cigana vivem há mais de 20 anos numa mesma localidade, ou seja, tem residência fixa, característica esta que serve apenas para afastar seu enquadramento como ciganos, que culturalmente são povos nômades.
3. Ademais, seria incoerente falar-se em concessão de residência fixa aos supostos ciganos, em garantia ao direito de habitação e moradia de sua tribo, quanto a principal característica desta é o fato dela ser nômade! Deste modo, inconsistentes e insuficientes os argumentos apresentados pela Defensoria Pública da União, para amparar o direito pleiteado, sendo inaplicáveis o *Decreto nº 5.051/2004*¹² e a *Convenção nº 169 da OIT* ao presente caso. (MINAS GERAIS, 2011, p. 81-82).

Com efeito, a elaboração de um laudo antropológico, em 2011,¹³ pelo Núcleo de Estudos de Populações Tradicionais e Quilombolas (NuQ), da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), possibilitou à DPU encaminhar um pedido de revisão do referido parecer da CJU/SPU, cuja concepção monista do direito essencializou e congelou a comunidade Calon do São Gabriel como ciganos nômades, conforme se pode inferir da resposta da CJU/MG acima destacada.

A Defensoria Pública da União/MG também apresentou argumentação no sentido de mostrar que a “Associação Guiemos Kalons”¹⁴ constitui-se como comunidade tradicional ou de povo tribal,

¹² O Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais (BRASIL, 2004).

¹³ Relatório antropológico, elaborado a pedido da Defensoria Pública da União/MG, que integra o ICP nº 1.22.000.001978/2012-18, MPF/PRMG (LIMA *et al.*, 2011, pp. 144-165), escrito por: Alexandre Sampaio, Bruno Vasconcelos, Deborah Lima, Fernanda de Oliveira, José Candido, Maria Luíza Lucas, Mariana Frizeiro, Maurício Filho, Paula Pimenta, membros do Núcleo de Estudos de Populações Quilombolas e Tradicionais (NuQ), da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). A coordenação dos trabalhos foi de Deborah Lima, professora do Departamento de Sociologia e Antropologia da Universidade Federal de Minas Gerais. As fotos são de Bruno Vasconcelos, em agosto de 2011.

¹⁴ O pleito dos *Calon* do São Gabriel é apoiado pela Associação Guiemos Kalon (AGK), criada em 29 de maio de 2011.

e, por isso, aplicável o Decreto nº 5.051/2004 e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais.

A questão foi extensamente discutida sob o ponto de vista jurídico, tanto pela CJU/MG quanto pela DPU/MG, e concluiu-se que não há ilegalidade na destinação da área à comunidade Calon, que deve ter seus direitos reconhecidos como formas próprias de expressão e modos de viver, criar e fazer e desde que observadas as regras colocadas para os imóveis oriundos da extinta RFFSA.¹⁵

A partir da ação estatal (do DNIT e da Prefeitura do Município de Belo Horizonte), além da reação da comunidade Calon do São Gabriel, representada pela Defensoria Pública da União, por meio da Associação Guiemos Kalons, em permanecer no mesmo local onde está há quase três décadas, surgem reivindicações como moradia adequada as suas especificidades culturais, assim como proteção das barracas contra as violações sofridas pela polícia, que nelas adentram sem consentimento ou mandado judicial e, em alguns casos, sem identificação. No entanto, a principal reivindicação dessa comunidade Calon é pelo direito de ir e vir e de permanecer, de modo a preservar a respectiva autonomia deliberativa (liberdade), sem a intervenção estatal. Nessa disputa, a comunidade Calon do São Gabriel, de forma criativa e inédita, sai da (in)visibilidade, estrategicamente, como primeira chave de diálogo com o Estado.¹⁶ Ora, de um modo geral, para os(as) assim chamados(as) ciganos(as) o nomadismo facilita as estratégias de invisibilidade e fluidez, fundamental para um povo que sempre foi perseguido. Portanto, nesse contexto, permanecer é o ato máximo de resistência!

3. Entre os espaços público e privado – os Calon do São Gabriel

A dinâmica da comunidade Calon do São Gabriel é constituída por um grupo fluido, organizado em rede, e de composição variável, porque relativa às mobilidades laboral e sociocultural. Ainda, essa dinâmica está associada ao tipo de relacionamento que estabelecem com os não ciganos, os “outros”. Apesar das dificuldades, a escolha da comunidade Calon foi pelo “direito de permanecer”¹⁷ no bairro, pela importância que o pouso na cidade adquiriu para suas vidas.

Quase sempre, os espaços público e privado, entre os assim chamados(as) ciganos(as), são antagônicos ao do resto da sociedade, do Estado e da lógica de mercado. Assim, para os Calon do São Gabriel, a rua é um espaço de circulação e pausa no movimento, um lugar; para a sociedade não cigana, no entanto, o ambiente das edificações distingue os locais de trabalho e de moradia. Os Calon desconhecem essa forma de viver o projeto “civilizatório”, porque os espaços privado e público se

¹⁵ Nota Técnica nº 335-2013/CGHRF/DEDES/SPU-MP, que integra ICP nº 1.22.000.001978/2012-18, (MINAS GERAIS, 2011, p. 199-205).

¹⁶ Os Calon do São Gabriel participaram de diversas atividades com o poder público, dentre elas, destaca-se a audiência realizada no Espaço Cultural do Acampamento Cigano Guiemos Kalons, conforme ata da audiência de 26/05/2014 da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC/MG), referente ao ICP nº 1.22.000.001978/2012-18 e ao ICP nº 1.22.000.000577/2012-41, (MINAS GERAIS, 2011, p. 633-650).

¹⁷ O “direito de permanecer” diz respeito a uma categoria nativa dos Calon de São Gabriel, apreendida durante a pesquisa de campo da minha dissertação de mestrado (GODOY, 2015).

misturam e se confundem. Os acampamentos, em terrenos privados ou públicos, não interferem no seu sentido simbólico, enquanto experiência mais íntima, uma vez que as barracas e a solidariedade entre as famílias são os elementos que tornam ou não portáteis esses territórios, indicando que aquele espaço é cigano, como no caso da comunidade Calon do São Gabriel. No entanto, essa forma de apropriar-se do espaço inquieta o projeto “civilizatório” do Estado, porque contraria as normas da sociedade não cigana, do Estado e da lógica do mercado.

Dessa forma, é de fundamental importância compreender que este processo de regularização fundiária propiciou, de certo modo, voluntário ou não, mas principalmente estratégico, a visibilidade desses Calon junto ao poder público. Os Calon do São Gabriel saem do encapsulamento e passam a protagonizar um projeto próprio sobre a ressignificação de sua identidade a partir de elementos espaciais e territoriais, no Brasil urbano.

A lógica da ação estatal, especialmente evidenciada no processo de regularização fundiária dos Calon do bairro São Gabriel (Belo Horizonte – MG), baseia-se em uma concepção essencialista da cultura e do nomadismo como um costume ou traço cultural congelado, por ser considerado um atributo natural e constitutivo do povo cigano. Além disso, há uma tendência do poder público em desconsiderar os acampamentos ciganos como o lugar mais importante para eles, pelo fato de serem percebidos como “acostumados a mudarem de lugar” (MINAS GERAIS, 2011, p. 150). Os Calon do São Gabriel guardam longa história de preconceito e discriminação com o poder público. Entretanto, nos últimos anos, estão acrescentando a essa história

o protagonismo pela reivindicação de direitos, do direito a ter direitos, de ficarem onde estão e de ficarem em condições dignas, com respeito a suas formas de ser e viver e, note-se, com autonomia para dizerem seu modo de vida, sobre quem são, o que querem preservar ou mudar (BRASIL, 2013, p. 3).

Com efeito, o pleito¹⁸ dos Calon pelo direito de permanecer no lugar, hoje chamado São Gabriel II, representa a liberdade entre o movimento, as viagens, e a possibilidade de ficar em um pouso estável, em condições favoráveis. A estabilidade aqui se faz necessária para realização das aspirações particulares, frutos de escolhas feitas pelos próprios Calon que resolveram parar no lugar sob a alegação de não terem mais a mesma mobilidade como de antigamente, porque já não existem lugares disponíveis, permitidos ou acessíveis para montar as tendas – nem nas redondezas do bairro, nem em outros locais (LIMA *et al.* 2011, p. 160 *apud* GODOY, 2016). Também, valorizam o pouso atual porque estão lá há muitos anos e têm bons relacionamentos com a vizinhança. Sentem que melhoraram de vida, pois têm acesso ao posto de saúde local, as crianças frequentam as escolas; conseguem trabalhos informais como faxinar, lavar roupa, limpar terreiros de vizinhos.

¹⁸ O pleito dos *Calon* de São Gabriel é apoiado pela Associação Guiemos Kalon (AGK), criada em 29 de maio de 2011.

4. Liberdade: um projeto histórico

A apropriação do espaço pelos Calon, como já dito, incomoda o projeto “civilizatório” da sociedade não cigana, que é regido pela lógica de Estado e de mercado e cuja pretensão consiste na padronização do espaço, em contraposição ao projeto dos Calon do São Gabriel que têm seus territórios delimitados por fronteiras subjetivas e existenciais. No contexto do processo de regularização fundiária em comento, infere-se que a comunidade Calon sai estrategicamente da (in)visibilidade, à procura de uma chave de diálogo com o poder público. Para tanto, buscam a restituição de sua autonomia deliberativa (liberdade), violada pelo Estado, para a construção do seu projeto histórico próprio, que é o direito de ir e vir e de permanecer no mesmo lugar onde estão há quase três décadas.

Aqui, pois, se estabelece um diálogo fundamental entre o robusto processo de expansão do direito e de articulação entre horizontes culturais particulares. Daí emerge, portanto, um direito libertador, capaz de uma legalidade alternativa, e resultado da prática social, apoiada nas necessidades essenciais dos novos sujeitos coletivos, insurgentes e em constante afirmação. Em Lyra Filho (1982, p. 24), esse processo é descrito da seguinte forma:

O Direito, em resumo se apresenta como posituação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais e formula os princípios supremos da Justiça Social que nela se desvenda. Por isso é importante não confundir-lo com as normas em que venha a ser vazada, com nenhuma das séries contraditórias das normas que apareçam na dialética social. Estas últimas pretendem concretizar o Direito, realizar a Justiça, mas nelas pode estar à oposição entre a Justiça mesma, a Justiça Social atualizada na História, e a “justiça” de classes e grupos dominadores, cuja ilegitimidade não desvirtua o “direito” que invocam. Também é um erro ver o Direito como pura restrição à liberdade, pois ao contrário, ele constitui a afirmação da liberdade conscientizada e viável, na coexistência social; e às restrições que impõe à liberdade de cada um legitimam-se apenas na medida em que garantem a liberdade de todos. A absoluta liberdade de todos, obviamente, redundaria em liberdade de ninguém, pois tantas liberdades particulares atropelariam a liberdade geral.

Por isso, para Lyra Filho (1983 *apud* SOUSA JUNIOR, 2008, p. 125), a liberdade é “tarefa que se realiza, na História, porque não nos libertamos isoladamente, mas em conjunto”.

A liberdade como possibilidade de ser, como a abertura para a tomada de decisões em todos os níveis de existência, como consciência da natureza e do mundo, com repercussões atitudinais, embora decantada em prosa e verso e retoricamente desejada, pelos riscos que impõe, pelos compromissos éticos que implica e pela solidariedade que desencadeia, é algo que amedronta, que desinstala, retirando a comodidade da liberdade alienada, a mornitude das decisões delegadas, e a feliz apatia de quem não deseja tomar consciência do que é o mundo e do que nele acontece. (AGUIAR, 2000, p. 254 *apud* SOUSA JUNIOR, 2008, p. 125).

Conforme Sousa Junior (2008, p. 128), “Roberto Lyra Filho identificou, ainda, em seu trabalho, os direitos humanos como o vetor dialético desse processo de conscientização histórica”. Os direitos humanos, em sua concepção,

emergem como síntese jurídica e critério de avaliação das emergências de normatividades [que] [...] apontam para uma essencialidade caracterizadora do próprio homem e como medida de aferição não alienante das relações sociais que se estabelece. [...] E o que é essencial no homem [...] é a sua capacidade de libertação: “O processo social, a História, é um processo de libertação constante (se não fosse, estávamos, até hoje, parados, numa só estrutura, sem progredir) [...]. Dentro do processo histórico, o aspecto jurídico representa a articulação dos princípios básicos da Justiça Social atualizada, segundo padrões de reorganização da liberdade que se desenvolvem nas lutas sociais do homem”. (SOUSA JUNIOR, 2008, p. 128-129).

Portanto, depreende-se do cenário do processo de regularização fundiária, que a racialização dos Calon do São Gabriel está tão diretamente vinculada ao espaço-território que estes deixam de ser vistos como nômades. No entanto, a permanência de um povo não depende da repetição de suas práticas, porque os costumes desse povo são submetidos a escrutínio e deliberação constantemente. Povo é um sujeito coletivo dinâmico, que deve ser compreendido como vetor histórico, enquanto agente coletivo de um projeto histórico, que se percebe como proveniente de um passado comum, mas que constrói um futuro também comum, que compartilha uma história (SEGATO, 2014), aqui chamada liberdade, de ir e vir e de permanecer. E o “ensaio da positivação da liberdade conscientizada e conquistada no processo de criação das sociedades, na trajetória emancipatória do homem” são, em síntese os direitos humanos, “lutas sociais concretas da experiência de humanização” (SOUSA JUNIOR, 2008, p. 253).

Assim, o Estado racializador tem o dever de restituir a autonomia deliberativa (liberdade) desses sujeitos coletivos, atentando-se ao modo como os Calon do São Gabriel se relacionam, mediante sua experiência mais íntima, com o espaço-território, sem, no entanto, segregá-los ou excluí-los. O Estado tem o dever de consultá-los e de escutá-los, de modo a planejar e gestar o espaço urbano e sua articulação com as legislações urbanas, sem priorizar a lógica avassaladora de mercado, incluindo os(as) assim chamados(as) ciganos(as) nesse outro processo.

Referências

AGUIAR, Roberto. *Os Filhos da Flecha do Vento: pertinência e rupturas*. Brasília: Letraviva, 2000.

AMSK - Associação Internacional Maylé Sara Kalí. *1ª Semana Nacional dos Povos Ciganos*. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.amsk.org.br/imagem/eventos/24Maio2013/AMSKBrasilCigano2013.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial da União, Brasília, 05 out. 1988. N. 191-A, p.1.

BRASIL. *Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004*. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Diário Oficial da União, Brasília, 20 abr. 2004. p. 01.

BRASIL. *Decreto nº 3.010, de 20 de agosto de 1938*. Regulamenta o Decreto-Lei nº 406, de 4 de maio de 1938, que dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 22 ago. 1938.

BRASIL. *Resolução CSMPF nº 6, de 16 de dezembro de 1993*. Cria as Câmaras de Coordenação e Revisão no Ministério Público Federal. Diário da Justiça, Brasília, 22 dez. 1993. n. 243, p. 28419.

BRASIL. *Resolução CSMPF nº 20, de 06 de fevereiro de 1996*. Estabelece normas relativas à organização e funcionamento das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Diário da Justiça, Brasília, 07 fev. 1996, n. 27. p.1939.

BRASIL. *Ministério Público Federal*. Nota Técnica nº 6, PFDC/CAM/EB nº 07/2013. Brasília, 06 ago. 2013.

GODOY, Priscila. *A racialização dos(as) ciganos(as) e a experiência dos Calon de Belo Horizonte como sujeitos coletivos de um projeto histórico de liberdade*. 265 p. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

GODOY, Priscila. *O povo invisível: os ciganos e a emergência de um direito libertador*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

LIMA, Deborah; SAMPAIO, Alexandre; VASCONCELOS, Bruno; OLIVEIRA, Fernanda de; CANDIDO, José; LUCAS, Maria Luíza; FRIZEIRO, Mariana; FILHO, Maurício; PIMENTA, Paula. *Relatório Antropológico sobre o Grupo Cigano Calon do Bairro de São Gabriel, Belo Horizonte*. MINAS GERAIS. Ministério Público Federal. Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Minas Gerais. ICP no 1.22.000.001978/2012-18. Belo Horizonte, MG, 2011.

LYRA FILHO, Roberto. Humanismo Dialético. *Direito & Avesso*, Brasília, ano II, n. 3, jan./jun., 1983.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

MINAS GERAIS. *Ministério Público Federal*. Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Minas Gerais. ICP no 1.22.000.000577/2012-41. Belo Horizonte, MG, 2012.

MINAS GERAIS. *Ministério Público Federal*. Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Minas Gerais. ICP no 1.22.000.001978/2012-18. Belo Horizonte, MG, 2011.

SEGATO, Rita Laura. La Perspectiva de la Colonialidad del Poder y el giro descolonial. In: CORAGGIO, José Luis; LAVILLE, Jean-Louis. *Reinventar la izquierda en el siglo XXI: hacia un dialogo norte-sur*. Los Polvori- nes: Universidad Nacional de General Sarmiento, 2014. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140918020441/ReinventarLaIzquierda.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2018.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito*. 238 p. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.